



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 11/2021

Solicitante:	Ana Lucia Cantoia	Data da Solicitação:	24/03/2021
Organograma:	0500100014 - Diretoria de Obras e Viação		
Local de Entrega:	Pátio Municipal		
Objeto:	Dispensa de Licitação para contratação de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços		
Justificativa:	O serviços de internet é para nós de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização de Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais.		
Observações:	Só temos 03 empresas do ramo, e uma empresa não comunicou que infelizmente não tem viabilidade para fibra ótica no endereço solicitado.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	77010029-1	12,000	UND	Internet Via Fibra Otica velocidade de 300 Mbps -CATMAT 26166	99,9000	1.198,80
Preço Total:						1.198,80

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
151 - 05.001.15.451.0031.2025.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Viação	0000.100000.01.01 .00.00	105,50



Congonhinhas, 24 de Março de 2021.

[Assinatura]
Assinante

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o Município de Congonhinhas
CNPJ: 75.825.828/0001-88
Serviço: Copel Fibra



CNPJ 04.368.865/0001-66

O Copel Fibra é um produto de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON, com alta qualidade e disponibilidade, e que ainda oferece banda simétrica (download e upload com a mesma capacidade).

Seq.	UC	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Viabilidade de atendimento	Taxa de instalação*	Mensalidade (fidelização: 1 ano)
1	99070618	Cemitério	R. Jeová Alves Cardoso, s/nº	Congonhinhas	Copel Fibra	300 Mbps	Viável	R\$ 100,00	R\$ 149,90

*Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
 - 4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
 - 4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saindo da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;
 - 4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento.
6. Prazo de contratação: 12 meses.
7. Prazo de instalação: até 21 dias após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 dias.

Copel Telecomunicações S.A.
Rua José Izidoro Biazzetto, 158
CEP 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil
www.copeltelecom.com


Carlos Alberto Bettio
Reg. 19871

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazzetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR

Curitiba, 25/02/2021.

Fone: (41) 3331-3336
E-mail: corporativo.cte@copel.com

000003

RES: Registro de solicitação - MUNICIPIO DE CONGONHINHAS - 75825828000188

De: Ligia Carla Da Silva Moraes (ligia.moraes@oi.net.br)

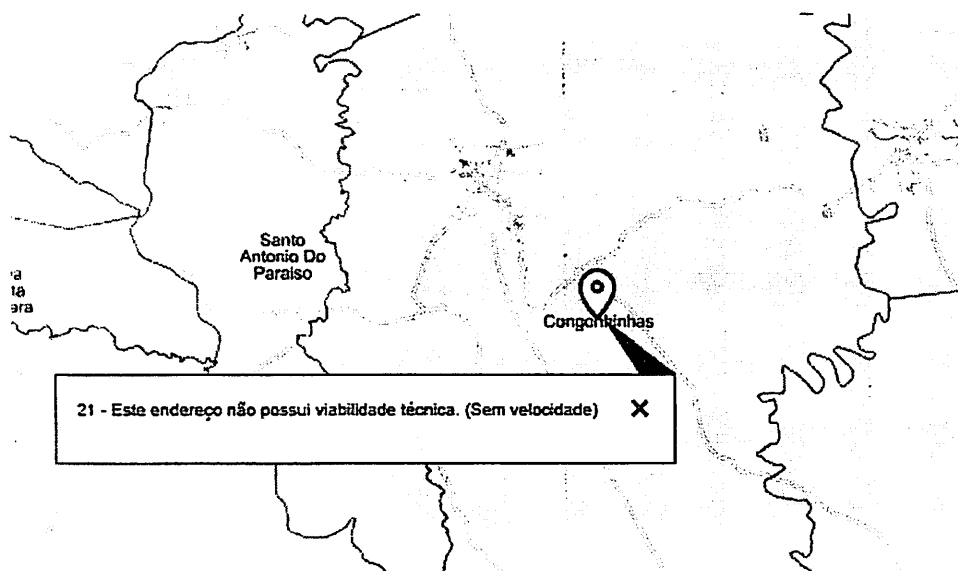
Para: pp-saccorporativooi@oi.net.br

Cc: agricultura_cgh@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 4 de março de 2021 10:43 BRT

Oi Ana Lúcia

Infelizmente ainda Não temos viabilidade para fibra no seu endereço



Oi, Faz sentido!

Atenciosamente,

Ligia Carla Moraes
Gerência Negócio Médias Privado

Diretoria Corporativo

Celular: (71) 98555-8491

ligia.moraes@oi.net.br

Endereço: Avenida ACM, 881, 6º ANDAR - Itaigara, Salvador/Ba – CEP:41825-902

SIGA A OI NAS REDES SOCIAIS

Nossos canais:

0800 031 8031 - Para abrir chamado Defeito de VOZ

0800 024 7419 - Para abrir chamado Defeito de Tridigito e 0800

0800 641 0641 - Para abrir chamado Defeito de DADOS

0800 613 031 - Opção 3 – Chamados Anti DDoS

0800 286 9545 - Opção 2 – Serviços Gerenciados

pedidoscorpoifixoveloxx@oi.net.br - Para encaminhamento de solicitações via e-mail - Telefone fixo.

solicitacoescorpmobilidade@oi.net.br - Para encaminhamento de solicitações via e-mail - Mobilidade

Reparocorpmobilidade@oi.net.br - Para encaminhamento de Reparo de Móvel via email - Mobilidade

De: PP-SAC CORPORATIVO OI <PP-SACCORPORATIVO@oi.net.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2021 10:37

Para: Ligia Carla Da Silva Moraes <ligia.moraes@oi.net.br>

Cc: agricultura_cgh@yahoo.com.br

Assunto: Registro de solicitação - MUNICIPIO DE CONGONHINHAS - 75825828000188

Prezado(a) Cliente,

Sua solicitação foi direcionada para Área de Vendas, através do protocolo (L438501), gentileza aguardar o contato em até 72 horas úteis.

Prezado Executivo de Negócios,

Gentileza atender à solicitação do Cliente referente ao protocolo (L438501).

Nome do cliente: Ana Lucia

Telefone de contato do cliente: (43)9842-40956 / 4335541212

E-mail do cliente: agricultura_cgh@yahoo.com.br

Solicitação: Cliente deseja informação (orçamento) do valor da fibra para 300 megas e se tem taxa de instalação p/ endereço Rua Jeová Alves Cardoso s/n bairro Tiagos fica no antigo Cemitério. (Pátio Municipal) Unidade Consumidora 99070618.

Atenciosamente."

Giovanna Bastos do Prado.

CORPORATIVO ONLINE + MÉDIAS móvel: 0800-031-8031



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.825.528/0001-85
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000006

Cotação de Preços para Dispensa de Licitação para contratação de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SGM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços.

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unit/RS até vencimento	Valor Total RS até vencimento	Valor Unit/RS após vencimento	Valor Total RS após vencimento
1	Taxa de instalação link de internet - stfc (banda larga)/ Internet via Fibra Ótica, velocidade de 300 Mbps: - Endereço de instalação – Prefeitura Municipal de Congonhinhas. R Jeova Alves Cardoso – Cemitério - Tiagos – Congonhinhas. Unidade Consumidora 99070618	Unid	12	*RS 99,90	RS 1.198,80	RS 111,00	RS 1.332,00

*Valor informado válido para pagamento até a data de vencimento, após vencimento valor cheio do plano (RS111.00) mais os juros por dia.

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Cornélio Procópio, 26 de Fevereiro de 2021.

15.607.524/0001-75


BRASNET TELECOMUNICAÇÕES

DO PARANÁ - BRASIL

Rua dos Bandeirantes, 608

Centro - CEP 86300-000

Cornélio Procópio - PR


Empresa: Carimbo CNPJ / Assinatura.

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 02/04/1949, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Valdir Gratival, nº 331, Térreo, Conselheiro Paulino, CEP. 28.633-595, portador da carteira de identidade rg. nº 2.617.229/SSP-RJ e CPF. sob nº 431.400.927-68 e **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 05/01/1978, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teresópolis, nº 275, Bloco 14, Apartamento 302, Vila Amélia, CEP. 28.625-530, portador da carteira de identidade rg. nº 10901391-2/SSP-RJ e CPF. sob nº 071.966.927-80, sócios componentes uma sociedade empresária limitada, denominada " **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME.**", com sede e foro em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207357742 em sessão de 29 de maio de 2012, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, regido pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Por deliberação dos sócios, fica alterado o objeto social da sociedade para serviços de comunicação multimídia – SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB N° 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA SEGUNDA:- Retira-se da sociedade o sócio Francisco de Paula Pereira Branco, já qualificado, paga e satisfeito de seus haveres na sociedade o qual vende e transfere suas quotas sociais, ou seja, 66.660 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta mil) quotas no valor de R\$=66.660,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais) ao sócio GLEISON ROSALINO DO COUTO, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O sócio FRANCISCO DE PAULA PEREIRA BRANCO, que se retira da sociedade, desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor do sócio remanescente e da própria sociedade, quanto ao passivo existente é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA:- O sócio remanescente GLEISON ROSALINO DO COUTO, já qualificado, por não desejar manter a pluralidade do quadro societário, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, art. 1033 e 980-A, Lei 10.406/2002 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, resolve alterar a natureza jurídica da empresa, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA:- Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA:- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Parágrafo Único: - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA OITAVA:- Terá como objetivo social o serviços de comunicação multimídia – SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB N° 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).

CLÁUSULA NONA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O capital social é de R\$=100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R\$=1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
a)- Gleison Rosalino do Couto	100.000,00	100.000	100,00
Total	100.000,00	100.000	100,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A administração da EIRELI caberá ao titular **GLEISON ROSALINO DO COUTO** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro:- Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que o caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB N° 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

Parágrafo Segundo:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ao administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, como segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

Parágrafo Segundo:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ao administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

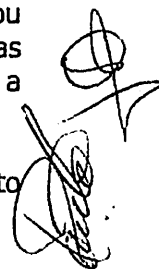
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, como segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA – EIRELI
ATO CONSTITUTIVO
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 05/01/1978, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teresópolis, nº 275, Bloco 14, Apartamento 302, Vila Amélia, CEP. 28.625-530, portador da carteira de identidade rg. nº 10901391-2/SSP-RJ e CPF. sob nº 071.966.927-80, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70, reger-se-á conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O tipo jurídico da empresa é: Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, gira sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto social da EIRELI é o serviços de comunicação multimídia – SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social de R\$=100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R\$=1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
a)- Gleison Rosalino do Couto	100.000,00	100.000	100,00
Total	100.000,00	100.000	100,00

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da EIRELI caberá ao titular **GLEISON ROSALINO DO COUTO** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro:- Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que o caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA:- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA DÉCIMA:- Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A empresa representada pelo Titular, declara sob as penas da Lei, de que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam, o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio – PR., 04 de Junho de 2019.


Francisco de Paulo Pereira Branco


Gleison Rosalino do Couto


2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ 093484AA439583
Luiz Carlos Carrasione - Tabelião - R. Ernesto Rinaldi, 22 - Jds 24 - Centro - CEP: 24610-120
Tel.: (22) 2521-3654 - Fax: (22) 2522-8858

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO *****

Emols: R\$ 5,77. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,28. Total: R\$ 8,10.

NOVA FRIBURGO/RJ, 10/07/2019.
RENATA M. DE CARVALHO Em test. da verdade. Conf.
EDCI 19768 LKG Consulta <https://www3.jf.rj.jus.br/sitepublico>


Renata Maia de Carvalho
Escrevente
94/11400-MAT/CGI

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

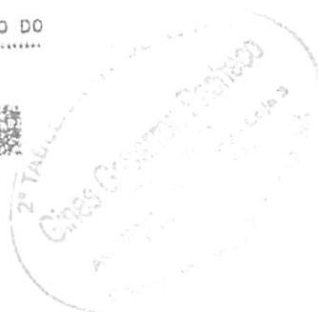


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo ULDnc . K9Zp8 . 4Oq2t - Controle a9VAy . DrV4v
 Consulte este selo em <http://funapen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de GLEISON ROSALINO DO
 COUTO.....
 Dou fe. Cornélio Procopio, 16 de Julho de 2019, 10:01:19h

[Handwritten Signature]
 Gera. Gabarito Pacheco



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB N° 41600908082.
 PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903322904. NIRE: 41600908082.
 BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PROIBIDO PLASTIFICAR

1499023470

PARANA

30415985309

27/07/2017

CORNELIO PROCOPIO, PR

ASSISTENTE DE PORTADOR

02/05/1998

27/07/2022

00302492238

1499023470

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

GLERSON ROSALINO DO COGTO

DOC. ENTREGUE / EMIT. PRECISO / UF

109013912

SEXP

05/01/1978

071.966.927-90

MANOEL RODRIGUES DO

COGTO

MARISE ROSALINO DO

COGTO

02/05/1998

00302492238

27/07/2022

02/05/1998

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

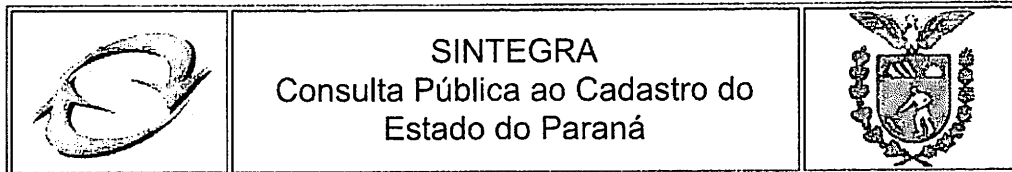
REP

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.687.524/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2012
NOME EMPRESARIAL BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILNET	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS BANDEIRANTES	NÚMERO 628	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3132-6000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2021 às 08:59:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**IDENTIFICAÇÃO**
 Cadastro atualizado até
 a data da consulta

 Data/Hora Host
CELEPAR
 06/03/2021 - 10:06:50

CNPJ:	15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual:	90603971-01
Nome Empresarial:	BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DOS BANDEIRANTES		
Número:	628	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	CORNELIO PROCOPIO	UF:	PR
CEP:	86.300-000	Telefone:	(43)3132-6000
E-mail:	FISCAL@MARCELOMAZZIA.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	6110803 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	6141800 - OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO
Início das Atividades:	08/2012
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2012
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2012
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI**
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:58:53 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: **7A99.6DCF.8FA4.DCB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000019

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023657156-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.687.524/0001-70
Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Telecomunicações
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWWW6BLCLFQ2ACL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 08 de Março de 2021



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032803284444155260

Informação obtida em 29/03/2021 16:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Certidão nº: 27537637/2020

Expedição: 20/10/2020, às 16:27:09

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estudo Técnico Preliminar 9/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para o Pátio Rodoviário Municipal.

3. Área requisitante

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Responsável: Paulo Sérgio da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término do contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada.

A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, as únicas que possuem disponibilidade para o Município de Congonhinhas, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Copel	OI	Brasilnet
1	12	Mês	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps	149,90	Indisponível	99,90

A Empresa Brasilnet apresentou o menor preço, isento de taxa de instalação, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Empresa OI declaração não ter viabilidade técnica do produto para o local desejado.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, via fibra ótica com velocidade de 300 Mbps, para o Pátio Rodoviário Municipal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	12	Mês	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$.1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será p'rocessada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para um melhor atendimento ao usuário dos serviços públicos, com meios de comunicação amplos e acessíveis, e ainda, para otimizar os serviços administrativos no Pátio Rodoviário Municipal.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, otimizar os serviços administrativos no Pátio Rodoviário Municipal, possibilitando a comunicação com outros setores da Administração de forma ágil e eficiente, e ainda, oferecer aos usuários dos serviços públicos mais canais de comunicação, visando melhorar o atendimento a população.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Responsáveis



LUIZ FERNANDO TELUSKI

Divisão de Licitação



ANA LUCIA CANTOIA
Agente Administrativo



000026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para o Pátio Rodoviário Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps	Mês	12	99,90	1.198,80

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com a presente contratação, otimizar os serviços administrativos no Pátio Rodoviário Municipal, possibilitando a comunicação com outros setores da Administração de forma ágil e eficiente, e ainda, oferecer aos usuários dos serviços públicos mais canais de comunicação, visando melhorar o atendimento a população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término do contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada;

4.1.2. A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;

4.1.3. A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação;



4.1.4. O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da Contratada, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo Município.

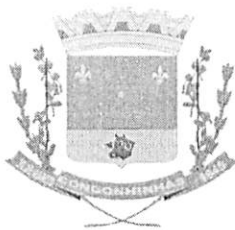
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.11. Constituem ainda as obrigações do Contratante, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.



- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.23. Constituem ainda as obrigações da Contratada, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços,



limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



000036

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



000037

- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.


15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$. 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 151 - 05.001.15.451.0031.2025.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 29 de março de 2021.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - ME

CNPJ: **15.687.524/0001-70** Inscrição Estadual: **90603971-01** Ato de Autorização – Anatel
Nº 1201 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Endereço:

RUA DOS BANDEIRANTES, Nº 628

Bairro: **CENTRO** Cidade: **CORNÉLIO PROCÓPIO** Estado: **PARANÁ** CEP: **86300-000**

Telefone: **(43)3132-6000** S.A.C: **106-26** Site: **http://www.brasilnet.net.br/** E-mail: **contato@brasilnetcp.net.br**

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo Plano de Serviço e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.3 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

2.4 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.4.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.4.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3 Por meio de **ACEITE POR CONTATO TELEFÔNICO** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3.1 Quando houver aceite por contato telefônico será gerado um número de protocolo e a gravação do aceite ficará em poder da **PRESTADORA**, facultado ao **ASSINANTE** solicitar cópia da gravação a qualquer tempo.

3.1.4 O **ASSINANTE** poderá solicitar desistência no prazo de **7 (sete) dias** contados da contratação efetivada nos termos da Cláusula 3.1.2.

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 4.1.6** A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Nona** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;
- 4.1.7** A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.1.8** A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;
- 4.1.9** A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 4.1.10** Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11** A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12** A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- 4.1.13** A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14** A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 4.1.15** A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.16** De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17** A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18** Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 4.1.19** A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 4.1.20** A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 4.2** Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES**:
- 4.2.1** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 4.2.2** Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.2.3** Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;
- 4.2.4** Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- 4.2.5** Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- 4.2.6** Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- 4.2.7** Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.
- 4.2.8** Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

4.2.9 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.10 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.11 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.12 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.13 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.14 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

4.2.15 A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem **direitos** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem **deveres** da **PRESTADORA**:

5.2.1 É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A **PRESTADORA** dispõe do S.A.C: 106-26, e endereço virtual eletrônico: <http://www.brasilnet.net.br/>.

5.2.3 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**;

§3º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.4 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.5 Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.8 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.9 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **72 (setenta e duas)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

7.6 Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo ASSINANTE no respectivo TERMO DE ADESÃO, documento no qual será especificado previamente ao ASSINANTE as seguintes informações:

8.1.1 **VELOCIDADE:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 **GARANTIA DE BANDA:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a PRESTADORA é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o ASSINANTE ciente que no TERMO DE ADESÃO estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a Prestadora trabalha no momento da contratação.

8.1.3 **FRANQUIA:** Quantidade de dados transferidas pelo ASSINANTE por meio da utilização do serviço fornecido pela PRESTADORA durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo TERMO DE ADESÃO.

8.1.3.1 O ASSINANTE fica ciente que, ao atingir a Franquia referente ao Plano de Serviço contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela PRESTADORA.

9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no TERMO DE ADESÃO.

9.1.1 O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, sujeitará o ASSINANTE à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05 (cinco) dias** do vencimento.

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO assinado pelo ASSINANTE.

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados anualmente no mês de **Janeiro**, independente da data da contratação dos serviços, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE** da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

10.1.1 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

10.1.2 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

10.1.3 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

10.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.2.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

10.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1 O presente **Contrato** poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

11.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE**, quando **adimplente**, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de **12 (doze) meses**, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

11.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

11.1.2.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

12.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do ASSINANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

12.2 Caso seja do interesse do ASSINANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo desta, o ASSINANTE deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

12.3 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo ASSINANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.2 Por denúncia, por interesse do ASSINANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à PRESTADORA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.3 Por denúncia, por interesse da PRESTADORA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao ASSINANTE parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

13.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

13.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

13.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus.

13.8 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

14.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

14.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Cornélio Procópio**, estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.brasilnet.net.br/>;

15.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.brasilnet.net.br/>.

15.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Cornélio Procópio**, no estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Cornélio Procópio/PR, 14 de março de 2016.

ASSINATURA:

PRESTADORA: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA
LTDA - ME

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Registrado no cartório de registro, títulos e documentos 2º Tabelionato de Notas de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, Protocolo Nº 0000229/2017, Livro A Nº 09-FLS _____. Registro Nº 0000229/2017, Livro B Nº 316-FLS 291. Cornélio Procópio, 18 de abril de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO - EIRELI		
CNPJ: 10.235.287/0001-19	Inscrição Estadual: 90478781-20	
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial:		
CPF/CNPJ:	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado:
E-mail:	Usuário:	Senha:
Endereço da Ativação: - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas	CEP: 86320000	

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob on. 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob on. 2441, no Livro B 345 FLS 299, em 23/09/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 18/04/2017.	Registrado sob on. 230/2017, no Livro B 317 FLS 001,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.

2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.

2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descrito abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R\$ 99,90
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE DEMANDA (VOD)	<p>A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI;</p> <ul style="list-style-type: none"> Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. <p>Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do</p>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital
no endereço eletrônico já mencionado acima.

Compõe-se dos seguintes benefícios:

Chamado assistido;

Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário;

O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA;

SUPORTE
PREMIUM

O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;

Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA

de qualquer utilização de forma inapropriada;

CLUBE DE
VANTAGENS

O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.

Ferramenta para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental

HERO

Otimizador de celular

Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud)

Navegue com segurança com o Wifi seguro

ENSINA

Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade: SIM	Valor Original: R\$	Desconto Fidelidade: R\$	Valor final com desconto: R\$
--------------------	------------------------	-----------------------------	----------------------------------

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade: R\$ 111,00	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega: E-MAIL
Observação:			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM ()	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	0,00	0,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao término do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perda de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ()	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cornélio Procópio/PR, __/__/2021

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.

TESTEMUNHAS:

(Nome completo e CPF)

(Nome completo e CPF)



000054

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 019/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **007/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 29 de março de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



CERTIDÃO N.º 44-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 19/2021

ASSUNTO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para o Pátio Rodoviário Municipal.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que as despesas **151 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 30 de Março de 2021.

Assinado de forma digital por
SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.03.30 11:51:05 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



000056

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação que objetiva a contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para o Pátio Rodoviário Municipal, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, sendo que a Empresa OI Telecomunicações manifestou não ter viabilidade técnica para o endereço desejado, e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.687.524/0001-70, sediada na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na cidade de Cornélio Procópio-PR, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor mensal de R\$.99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$.1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

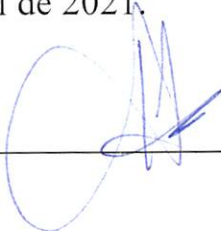
Congonhinhas, 01 de abril de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente)

Luzia Aparecida da Cruz (Membro)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58

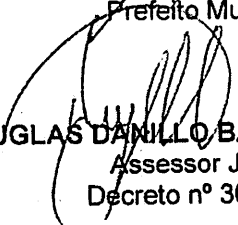
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021



PARECER JURÍDICO nº 137/2021

Solicitação de Compra nº 16/2021- Dispensa de Licitação nº 07/2021- Art. 24, II, 8.666/93

Processo nº 019/2021

Consulente: Paulo Sérgio da Silva- Secretário Municipal de Obras e Viação

e-mail: obras@congonhinhas.pr.gov.br

Assunto: Solicitação parecer jurídico - objeto prestação de Serviços de Comunicação Multimídia- SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE SWITCH. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com fito de prestação de Serviços de Comunicação Multimídia- SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços.

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	77010029-1	12.000	UND	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps - CATMAT 26166	99,9000	1.198,80
Preço Total:						1.198,80

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº 11/2021 (fl. 2);
- 2) Proposta Comercial Copel (fl. 3);
- 3) E-mail Oi (fl. 4);
- 4) Cotação de Preços (fl. 6);



- 5) Documentos Brasilnet Telecomunicações (fls. 7-22);
- 6) Estudo Técnico Preliminar (fls. 23-25);
- 7) Projeto Básico (fls. 26-37);
- 8) Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (fls. 38-48);
- 9) Termo de Adesão (fls. 49-53);
- 10) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl. 54);
- 11) Certidão nº 44/2021 de existência de dotação orçamentária 9fl. 55);
- 12) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 56);
- 13) Portaria nº001/2021 (fl. 57);
- 14) Publicação (fl. 58).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na licitação em comento.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de amparar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica,



econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI



da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cedição, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho¹:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a**

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.



incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho²:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação **possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.



solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se a contratação direta de prestação de Serviços de Comunicação Multimídia- SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços, cuja justificativa consubstancia-se na necessidade imperiosa da internet para a consecução das atividades paulatinas da administração pública, conforme relatado nos autos do processo licitatório.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pretende-se com a presente contratação, otimizar os serviços administrativos no Pólo Rodoviário Municipal, possibilitando a comunicação com outros setores da Administração de forma ágil e eficiente e ainda, oferecer aos usuários dos serviços públicos mais canais de comunicação visando melhorar o atendimento a população

Justificativa:	SCM para acesso conectividade a Internet e outros serviços O serviços de internet é para nós de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização de internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais.
Observações:	Só temos 03 empresas do ramo, e uma empresa não comunicou que infelizmente não tem viabilidade para fibra ótica no endereço solicitado.



Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é bem inferior, **resultando em R\$ 1.198,00.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	12	Mês	Internet Via Fibra Óptica velocidade de 300 Mbps

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$. 1.198,00 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este



tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica.

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de decreto (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços



comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Malgrado, destaca-se que a cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, pois ele não está disponível para prestação de serviços, apenas aquisição.

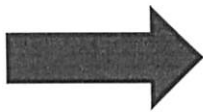
000054



Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 019/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 007/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.



Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 29 de março de 2021.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa



de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade. No caso em tela, preteritamente foi aferida a cotação conforme documentos:

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 08/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, as únicas que possuem disponibilidade para o Município de Congonhinhas, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Cupel	O1	Brasilnet
1	12	Mês	Internet Via Fibra Óptica velocidade de 300 Mbps	149,90	Indisponível	99,90

A Empresa Brasilnet apresentou o menor preço, isento de taxa de instalação, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Empresa O1 declaração não ter viabilidade técnica do produto para o local desejado.

Logo, anteriormente ao cadastro no sistema de cotação de preços foi efetuada diligência preliminar de modo a conceber o preço praticável no mercado.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência- Documentos Brasilnet Telecomunicações (fls. 7-22).

Do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (fls. 38-48) e Termo de Adesão (fls. 49-53)

É consabido que determinadas necessidades da administração pública pressupõem mecanismos inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado.

Sabe-se que esse tipo de contratação é comumente averiguado em contratos de serviços de telefone, internet, luz, água, serviços postais.

Nessa toada, é comum a adoção de contratos de adesão, com a aplicação de regras predominantemente de Direito Privado, em que a administração pública está num patamar de igualdade com o prestador como qualquer usuário do serviço, devendo observar as regras contidas no art. 55, 58 e 61 da Lei nº8.666/93, consoante à disposição do inciso, II, §3º, do art., 62 da mesma Lei.



§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Logo, a submissão a esse tipo de contrato a Administração se vê compelida a contratar tais serviços e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando vinculada àquele tipo de contrato.

Nesse casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas.

Em que pese a existência de um contrato de adesão, sugere-se a negociação com a empresa para que se faça a observação nas seguintes cláusulas:

000030

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do ASSINANTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.3 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

2.4 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.4.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.4.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

***Acréscimo da Lei nº 8.666/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**



9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no TERMO DE ADESÃO.

9.1.1 O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, sujeitará o ASSINANTE à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO assinado pelo ASSINANTE.

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

***Retirada da Taxa de ativação/adesão:**

para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados anualmente no mês de Janeiro, independente da data da contratação dos serviços, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

***Reajuste só após 12 meses de contrato, por força do disposto no art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.**

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Cornélio Procopio, no estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da PRESTADORA.

***Alteração da Cláusula da Eleição de Foro para a comarca de Congonhinhas.**

No Termo de Adesão -fl. 51, cláusula 4.1 o valor da mensalidade (R\$111,00) diverge da proposta (R\$99,00). Compreende-se que há um desconto de



pontualidade de 10% previsto no item 4.8. Nesse eixo, requesta-se a explicação da dissonância dos valores.

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação:			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

que deverá acessar a Central do Assinante para a emissão do boleto.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

IV- CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação, com a fiel observação dos seguintes apontamentos concernentes ao Termo de Adesão e Minuta de Contrato:**

- a) **Acréscimo da Lei nº 8.666/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**
- b) **Retirada da Taxa de ativação/adesão;**
- c) **Reajuste só após 12 meses de contrato, por força do disposto no art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.**
- d) **Alteração da Cláusula da Eleição de Foro para a comarca de Congonhinhas.**



- e) **No Termo de Adesão -fl. 51, cláusula 4.1 o valor da mensalidade (R\$111,00) diverge da proposta (R\$99,00). Compreende-se que há um desconto de pontualidade de 10% previsto no item 4.8. Nesse eixo, requesta-se a explicação da dissonância dos valores.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67³ da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 05 de abril de 2021.

MONICA ADRIANA
GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81885834000170,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-05 16:25:26
Ficha PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

³ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Referência: Dispensa de Licitação nº. 07/2021

Assunto: Prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

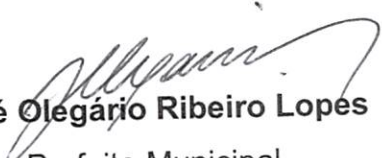
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- **PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 44/2021 – fl. 55), havendo Parecer Jurídico pela inexistência de óbice à contratação, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **RATIFICA** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, mediante observância aos apontamento realizados no Parecer Jurídico.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 8 de abril de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) MUNICIPIO DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n () assinado em 15/04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00
Equipamento em Comodato	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00
Total dos Benefícios	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

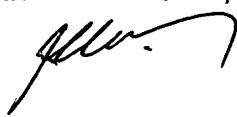
MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

000077

CORNELIO PROCOPIO/PR, 15/04/2021.


ASSINANTE: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88

M

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO - EIRELI		
CNPJ: 10.235.287/0001-19	Inscrição Estadual: 90478781-20	
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS			
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/	920 Tel. Residencial:43 3554-1212
Tel. Celular: Tel. Recado:			
E-mail: obras@congonhinas.pr.gov.br		Usuário: congopatio	Senha: 311274
Endereço da Ativação: RUA JOSE TIAGO MOREIRA S/N - PATIO - ,CONJ HABITACIONAL JAIME PEDRO FERREIRA - Congonhinas/PR			
Cidade/UF: Congonhinas			CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/> .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob on. 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob on. 2441, no Livro B 345 FLS 299, em 23/09/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 18/04/2017.	Registrado sob on. 230/2017, no Livro B 317 FLS 001,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.

2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.

2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP - 2021	INTERNET FIBRA+	R\$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP - 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	<ul style="list-style-type: none"> Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br.

000080

Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.

Compõe-se dos seguintes benefícios:

Chamado assistido;

Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário;

O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA;

SUPORTE
PREMIUM

O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;

Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA

de qualquer utilização de forma inapropriada;

CLUBE DE
VANTAGENS

O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.

HERO

Ferramenta para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental

Otimizador de celular

Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud)

Navegue com segurança com o Wifi seguro

ENSINA cada curso Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade: SIM	Valor Original: R\$ 450,00	Desconto Fidelidade: R\$ 450,00	Valor final com desconto: R\$ 0,00
--------------------	-------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade: R\$ 111,00	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega: E-MAIL
-------------------------------------	------------------------	---------------------------------------	-----------------------------

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

- 4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.
- 4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.
- 4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
- 4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.
- 4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
- §1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
- §2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ()
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	300,00	300,00

- 5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.
- 5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.
- 5.5 Ao término do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perda de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ()	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page, one in black ink and one in blue ink, representing the client and the provider respectively.



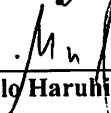
- 8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
- 8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
- 8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cornélio Procópio/PR, 15/04/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.	TESTEMUNHAS:
 MUNICIPIO DE CONGONHINHAS	 (Rychardson Felipe Villas Bôas)
75.825.828/0001-88	 (Marcelo Haruhiko Shimysu)
	CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

PROCESSO Nº 019/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Comunicação Multimídia – SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços.

VALOR TOTAL: R\$.1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/04/2021 e encerramento em 13/04/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de abril de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2019

PROCESSO Nº 046/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa L. C. da Silva e Obereck Ltda.

CLAUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis tipo gasolina ativada e óleo diesel 51-510 ativado...

CLAUSULA SEGUNDA. Com base no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações...

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de abril de 2021 (a) José Cleágio Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

PROCESSO Nº 019/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: Sinalize Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Comunicação Multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.

VALOR TOTAL R\$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até o prazo de vencimento da fatura do mês subsequente...

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/04/2021 e encerramento em 13/04/2022...

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de abril de 2021 (a) José Cleágio Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 130/2020 - PROCESSO Nº 056/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e Danzeib Atorzi Corraeira

CLAUSULA PRIMEIRA. Foi celebrado entre as partes o Contrato nº 130/2020 em 17 de agosto de 2020, tendo como objeto a locação de um imóvel constituído de 6 cômodos sendo um banheiro...

CLAUSULA SEGUNDA. O valor total ajustado para a locação elencada na cláusula primeira foi na ordem de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais por um período de 12 (doze) meses...

CLAUSULA TERCEIRA. Com base no Artigo 78, Inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Artigo 79, Inciso II, da mesma Lei...

CLAUSULA QUARTA. As partes são plena e total quitadas das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, ser reconhecido pelo contratante, em favor do contratado...

CLAUSULA QUINTA. Fica eleito o Foro desta Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão...

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de abril de 2021 (a) José Cleágio Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.146 DE 19 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Altera o disposto no caput do artigo 6º e § 1º do Decreto Municipal nº 3.144 de 14 de abril de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que as medidas epidemiológicas poderão ser revistas à qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19).

DECRETO

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 3.144/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A partir do dia 19 de abril de 2021 às 05:00 horas do dia 30 de abril de 2021, as denominações religiosas poderão realizar somente 01 (uma) celebração de segunda a sábado...

Art. 2º No feriado do dia 21 de abril de 2021 todos os estabelecimentos e atividades consideradas não essenciais, compreendidos como aqueles não elencados no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021...

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 19 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva, Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957

CAB/PR nº 74.746

RESOLUÇÃO 002/2020 de 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS-I.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 599/2009 de 13/07/2009.

CONSIDERANDO

O disposto na política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social no âmbito local.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a prestação de contas do PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS-I.

Art. 2º Aprova a justificativa do saldo superior a 30%.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, Paraná, 20 de abril de 2021.

Emília Ferreira Lopes, Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 003/2020 de 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE VI.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 599/2009 de 13/07/2009.

CONSIDERANDO

O disposto na política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social no âmbito local.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a prestação de contas do INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE VI.

Art. 2º Aprova a justificativa do saldo superior a 30%.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, Paraná, 20 de abril de 2021.

Emília Ferreira Lopes, Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 004/2020 de 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL COVID-19.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021 no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 599/2009 de 13/07/2009.

CONSIDERANDO

O disposto na política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social no âmbito local.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a prestação de contas do INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL COVID-19.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, Paraná, 20 de abril de 2021.

Emília Ferreira Lopes, Presidente do CMAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas

CONTRATADO: Crédito & Mensada Gestão de Valores Mobiliários Ltda

CLAUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em investimentos para acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento das carteiras do RPPS da proposta da CONTRATADA...

CLAUSULA SEGUNDA. Com base no Artigo 67, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratado, até o dia 25 de abril de 2022.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de abril de 2021 (a) Wlerson José Telukski, Presidente Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas (IMPR).

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ Contabilidade em Geral Contratos, Impostos de Renda e Previdência Abertura e Encerramento de Firms

DECRETO Nº 2726/2021

SÚMULA: Altera as alterações do Decreto nº 7320, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei e Considerando que a saúde e direito de todos e dever do Estado...

DECRETA

Art. 1º O Município de Santo Antônio do Paraíso aderiu ao Anexo A do Decreto nº 7320/2021 do Governador do Estado do Paraná, conforme segue:

Art. 2º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º O Anexo A do Decreto nº 7320/2021 de 13 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 1550/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2021, conforme Lei 1527/2020.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU DEIVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO AS SEGUINTE LEI.

DECRETO Nº 2728/2021

SÚMULA: Abre crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2021, conforme Lei 1527/2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO****MEMORANDO Nº 033/2022**

DE PAULO SÉRGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 10/03/2022

REFERÊNCIA: ADITIVO DE PRAZO

Com o presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para procedimento de Aditivo de Prazo do contrato nº 10/2021 – 13/04/2021 – BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA-ME Processo nº 010/2021 Dispensa de Licitação nº 07/2021, conforme parecer técnico emitido pelo fiscal de contrato. O qual terá seu prazo de execução encerrado no próximo dia **13 de abril de 2022**, a prorrogação será de 12 (doze) meses para vigência e execução do contrato. Em anexo, ofício de prorrogação, declaração de concordância e cotações para verificar preços em valor de mercado.

Salientando ainda, que o aditivo para o item em questão, é viável para a continuidade, perfazendo de forma plausível as necessidades da Administração Pública, no que tange o item em questão, uma vez havendo possibilidade prorrogação e aos preços praticados em mercado superiores aos praticados no contrato.

Item	Descrição	Und	Empresa Atual BRASINET TELECOMUNICACOES DO PARANA EIRELLI	Empresa CONECTPR TELECOMUNICACOES LTDA	Empresa COPEL TELECOMUNICACOES S.A
			Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$
01	Internet Via Fibra Óptica, velocidade de 300 Mbps	Mês	99,90	139,90	Não atende ao endereço localizado o Pátio Municipal do Município.

Empresa 01: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA- EIRELI
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Empresa 02: CONECTPR TELECOMUNICACOES LTDA ME
CNPJ: 37.716.795/0001-49

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

Empresa 03: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.


CNPJ: 04.368.865/0001-66

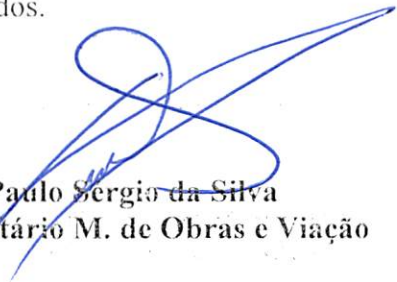
Obs: a empresa 03, nos informo através de cotação solicitada para o endereço em questão, que não dispõe de serviços de COPEL FIBRA 300 Mbps.

A previsão de gastos com essa prorrogação por 12 (doze) meses será de R\$ 1.199,80 (um mil e cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).


Declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado, sendo assim, viável para o município a prorrogação nessas condições.

Parecer do Fiscal: Eu, Jane Moreira Campos, agente administrativo, Fiscal de Contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário o aditivo do item deste para continuidade dos serviços prestados.


Jane Moreira Campos
Fiscal de Contrato


Paulo Sergio da Silva
Secretário M. de Obras e Viação

Congonhinhas, 10 de março de 2022.


Paulo Sergio da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO


Ofício nº 001/2021

Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2022.

Senhor Responsável,

Comunicamos Vossa Senhoria, que o município de Congonhinhas pretende **ADITIVAR** o contrato firmado, sendo um aditivo de prazo de 12 (doze) meses, contrato nº 10/2021 – 13/04/2021 – BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA-ME Processo nº 010/2021 Dispensa de Licitação nº 07/2021, que terá seu prazo de execução encerrado no próximo dia **13 de abril de 2022**. O aditivo ao contrato em questão, para continuidade das atividades desempenhada pela secretaria, uma vez que o aditivo atende de forma plausível as necessidades da Administração Pública, bem como a correta execução contratual do presente contrato, não acarretando sua interrupção.

No aguardo de manifestação, subscrevemo-nos.



Paulo Sergio da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação

À Empresa

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA-ME

Rua dos Bandeirantes, nº 628

CONGONHINHAS - PR

08/03/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAGÃO

de

COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação para Contratação de serviços de comunicação multimídia- SCM
para acesso, conectividade a internet e outros serviços.

Item	Descrição	Und	Qtde	Unit /R\$.	Total / R\$.
01	Internet Via Fibra Óptica, velocidade de 300 Mpbs , CONJUNTO JAIME PEDRO FERREIRA , RUA JOSE TIAGO MOREIRA , 0 , PATIO DA PREFEITURA	Mês	12	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80

- Valores informados válidos para pagamento até a data de vencimento

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

Congonhinhas, 21 de Fevereiro de 2022

15.687.524/0001-70

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES
DO PARANÁ-EIRELIRua dos Bandeirantes, 528
Centro - CEP 86300-000
Carmelo Prócópio - PR

Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2022.

Ref: Orçamento para prestação de serviço de transporte e fornecimento de link empresarial não dedicado.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos abaixo os valores para transporte e fornecimento de link empresarial não dedicado;

Velocidade: 300 megas de Upload x 300 megas de Download;
Tipo: Empresarial não dedicado;
Modalidade: Fornecimento direto a consumidor – Poder Público;
Tecnologia: Fibra Óptica epon/gpon;
Garantia de Banda: Conforme norma ANATEL;
Disponibilidade: 24/7 h/ds;
Suporte no local: 02 a 03 (duas a três) horas após solicitação;
Faturamento: Mensal;
Carência: 20 (vinte) dias;
Local de instalação: Patio Municipal – Centro – Congonhinhas PR;
Prazo de instalação: 20 dias após confirmação de contrato;
Valor da Instalação: Isento;
Validade do contrato: 12 meses renováveis;
Valor mensal: R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos);
Valor total por 12 meses: 1.678,80 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
Validade da proposta: 60 dias;

O Serviço acima mencionado compreende a instalação de fibra óptica até o primeiro ponto de acesso do cliente;

Para a instalação do serviço e entrega do produto mencionado, informamos a necessidade da disponibilização, por parte da contratante, da infra-estrutura lógica e funcional (rede interna) que suporte o tráfego da velocidade oferecida.


ConectPR Telecomunicações Ltda

A
Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Secretaria Municipal de Obras e Viação
CONGONHINHAS - PR

37.716.795/0001-49
CONNECTPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Av Manoel Ribas nº 116
Centro CEP 86 320-000
Congonhinhas - Paraná

ENC: Cotação- Congonhinhas Pátio Rodoviário Municipal

De Camilo Gasparetto <camilo.gasparetto@copeltelecom.com>
Para obras@congonhinhas.pr.gov.br <obras@congonhinhas.pr.gov.br>
Data 2022-03-07 10:56

 COTAÇÃO DE PREÇOS.docx (~69 KB)

Bom dia Sheldon

Infelizmente, para o endereço informado não dispomos do serviço de COPEL FIBRA 300 Mbps (serviço com IP Dinâmico), ao valor de R\$ 149,90 conforme anunciado em nosso site.

Permanecemos à disposição!

Camilo Gasparetto
Executivo de Contas Governo
Governo

(41) 3318-7870 ou (41) 99748-3217
camilo.gasparetto@copeltelecom.com | www.copeltelecom.com

-----Mensagem original-----

De: Claudio Barros <claudio.barros@copeltelecom.com>
Enviada em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:10
Para: Camilo Gasparetto <camilo.gasparetto@copeltelecom.com>
Assunto: ENC: Cotação- Congonhinhas Pátio Rodoviário Municipal

Camilo!

Cliente quer fazer dispensa.

Rua: Jose Tiago Moreira, s/n - Congonhinhas Conjunto Jaime Pedro Ferreira - Pátio Rodoviário Municipal.
CNPJ: 75.825.828/0001-88
IP DIR de 300Mbps.

Tem que abrir a VT e encaminhar proposta formal, com modelo de contrato de dispensa.

Contato é o Sheldon -
(43) 98416 6626

Claudio Barros
Executivo Contas Governo
Gerencia Comercial Governo

(41) 3318-7871 | (41) 99963-0173 Whatsapp

claudio.barros@copeltelecom.com | www.copeltelecom.com

0 91

-----Mensagem original-----

De: obras@congonhinhas.pr.gov.br <obras@congonhinhas.pr.gov.br> Enviada em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 10:43

Para: Claudio Barros <claudio.barros@copeltelecom.com>

Assunto: Cotação- Congonhinhas Pátio Rodoviário Municipal

Bom dia, venho através do presente solicitar cotação de preços para internet do Pátio Rodoviário Municipal.

Assim sendo, solicitamos cotação

Desde já agradeço

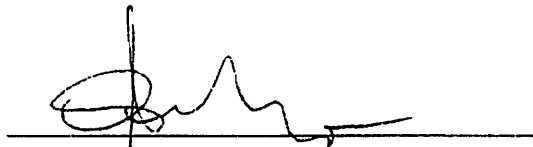
Secretaria Municipal de Obras e Viação- Congonhinhas-PR Chelse (43) 98416 6626 Agente Administrativo

Favor acusar recebimento

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procópio – PR, declara para os devidos fins que, concordamos com o prazo de aditivo solicitado pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas em relação ao ofício de N° 001/2021 que foi nos encaminhado pela mesma referente ao contrato de internet que possui com a empresa (Contrato N°10/2021 – dispensa de licitação N° 07/2021), cujo vencimento seria no próximo dia 13 de Abril de 2022.

Cornélio Procópio, 09 de Março de 2022.



BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA – ME
CNPJ nº 15.687.524/0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 16762615/2021
Expedição: 27/05/2021, às 17:13:13
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024239818-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI**
CNPJ: **15.687.524/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:58:53 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: **7A99.6DCF.8FA4.DCB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 30722 - BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
Endereço: Rua DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW9RQMTVNDI1A2P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sertaneja.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 27 de Maio de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.687.524/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2012
NOME EMPRESARIAL BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILNET	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS BANDEIRANTES	NÚMERO 628	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3132-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2021 às 14:56:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 010/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME**
CNPJ: **15.687.524/0001-70**
Inscrição Estadual: **90603971-01**
Ato de Autorização - Anatel: **Nº 1201 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**
Endereço: **RUA DOS BANDEIRANTES, Nº 628**
Bairro: **CENTRO**
Telefone: **(43)3132-6000**
S.A.C: **106-26**
Cidade: **CORNÉLIO PROÇÓPIO**
Estado: **PARANÁ**
CEP: **86300-000**
E-mail: **contato@brasilnetcp.net.br**
Assinatura
098

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESAO** que venham a se submeter a este instrumento.
O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 **PRESTADORA**: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) pela PRESTADORA ao ASSINANTE, cujo Plano de Serviço e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo ASSINANTE, em TERMO DE ADESAO. 2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESAO, sendo que deverá levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do ASSINANTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado. 2.3 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

2.4 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) - Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.4.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.4.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) - Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A PRESTADORA enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO

3.1 A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESAO IMPRESSO;

3.1.2 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESAO;

3.1.3 Por meio de ACEITE POR CONTATO TELEFÔNICO de TERMO DE ADESAO;

3.1.3.1 Quando houver aceite por contato telefônico será gerado um número de protocolo e a gravação do aceite ficará em poder da PRESTADORA, facultado ao ASSINANTE solicitar cópia da gravação a qualquer tempo.

3.1.4 O ASSINANTE poderá solicitar desistência no prazo de 7 (sete) dias contados da contratação efetivada nos termos da Cláusula 3.1.2.

Parágrafo Único. Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE ADESAO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

4.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Nona** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 5 dias úteis;

4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;

4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.1.18 Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

4.1.20 A não ser cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

4.2 Constituem DEVERES dos ASSINANTES:

4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

4.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

4.2.9 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.10 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.11 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.12 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.13 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.14 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

1) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; III) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, III) Qualquer alteração das informações cadastrais.

IV) O não recebimento do documento de cobrança.

4.2.15 A conduta do ASSINANTE com os atendentes da PRESTADORA ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertencam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

5.2.1 É vedada à PRESTADORA condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermediário ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A PRESTADORA deve manter um Centro de Atendimento para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.1 A PRESTADORA dispõe do S.A.C.: 106-26, e endereço virtual eletrônico: <http://www.brasilnet.net.br>.

5.2.3 A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo ASSINANTE;

§3º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.4 Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.5 Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.8 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.9 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência

razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao ASSINANTE:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA quando desta contratação, serem disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os ASSINANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o ASSINANTE solicitar assistência à PRESTADORA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA. Este valor

será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede ou rádio) e o equipamento do ASSINANTE.

7.6 Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimedial, o ASSINANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo ASSINANTE no respectivo TERMO DE ADESAO, documento no qual será especificado previamente ao ASSINANTE as seguintes informações:

8.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela PRESTADORA, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a PRESTADORA é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o ASSINANTE ciente que no TERMO DE ADESAO estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a Prestadora trabalha no momento da contratação.

8.1.3 FRANQUIA: Quantidade de dados transferidas pelo ASSINANTE por meio da utilização do serviço fornecido pela PRESTADORA durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo TERMO DE ADESAO.

8.1.3.1 O ASSINANTE fica ciente que, ao atingir a Franquia referente ao Plano de Serviço contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela PRESTADORA.

9 CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESAO, nas condições descritas no TERMO DE ADESAO.

9.1.1 O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESAO, sujeitará o ASSINANTE à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados

a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESAO assinado pelo ASSINANTE.

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do ASSINANTE no TERMO DE ADESAO.

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados anualmente no mês de Janeiro, independente da data da contratação dos serviços, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

10 CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações por parte do ASSINANTE da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultará nas penalidades registradas nesta Clausula Décima que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o ASSINANTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

10.1.1 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a PRESTADORA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

10.1.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

10.1.3 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

10.2 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de

Juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.2.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo ASSINANTE.

10.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.4 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do item 9.5, supra.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Décima supra.

11.1.2 Por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

11.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do ASSINANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

11.1.2.2 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

12.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do ASSINANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

12.2 Caso seja do interesse do ASSINANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo desta, o ASSINANTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

12.3 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12.4 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo ASSINANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.brasilnet.net.br/>;

15.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.brasilnet.net.br/>.

15.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESAO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Cornélio Procopio, no estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declararam não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESAO disponível na sede da PRESTADORA.

Cornélio Procopio/PR, 13 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CONGONINHAS

Contrato COM... José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA EIRELI
Gleison Rosalino do Couto
Contratada

Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Marcelo Haruhiko Shimysti
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 034/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 19/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aditivo de Prazo ao contrato nº 010/2021, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para o Pátio Rodoviário Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as *dotações 158 – 3.3.90.39.00.00 – O. S. T. Pessoa Jurídica*, mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2022	Desp. 158 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e...		1,00	18.000,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 11 de março de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
Dados: 2022.03.11 15:12:00-03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

(43) 3554-1212 • contabilidade@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 002
DATA 11/03/2022
HORA: 16:40
VISTO: Conf.



Parecer Jurídico nº: 060/2022

Consulente: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. FORNECIMENTO DE INTERNET. SERVIÇO CONTINUADO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 010/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM).

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pela gestora foi justificada nos seguintes termos:

“Salientando ainda, que o aditivo para o item em questão é viável para a continuidade, perfazendo de forma plausível as necessidades da Administração Pública, no que tange o item em questão, uma vez havendo a possibilidade prorrogação e aos preços praticados em mercado superiores aos praticados no contrato.”

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.



O Expediente foi instaurado com, memorando 033/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, requerendo prorrogação do prazo do Contrato nº 010/2021 – Processo 010/2021 – Dispensa de Licitação 007/2021; Anexo à Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 034/2022; Ofício nº 001/2021 – referente a solicitação de aditivo de prazo; Termo de Concordância; Termo de Contrato nº 020/2018; Atestado de empenho no fornecimento do objeto contratual expedido pelo Fiscal de Contrato e Justificativa de Vantajosidade de Preço.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, §



3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;
2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;
3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;
4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, o **administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.





Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha



constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 13 de abril de 2022, conforme 4º Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações nº 010/2021.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se



efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2º do referido decreto:

Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada, que requereu a renovação do prazo de vigência contratual.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual



haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi firmado 13/04/2021.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Deverão ser acostadas as seguintes certidões atualizadas:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual



- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Municipais referentes ao Município de Cornélio Procópio.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também não foi acostada a Certidão de existência orçamentária, ao menos por enquanto.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE**



(legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021. Todavia, antes da autoridade competente autorizar a formalização do aditivo, deverão ser providenciados e acostados os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Municipais referentes ao Município de Cornélio Procópio

Após, seja encaminhado à autoridade competente para análise do pedido de prorrogação.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 14 de março de 2022.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Contrato nº. 10/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato
Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade de prestação dos serviços de Internet Via Fibra Óptica, Velocidade de 300 Mbps, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2021, por mais 12 (doze) meses, **CONDICIONANDO O TERMO ADITIVO à apresentação, pela contratada, das certidões negativas mencionadas no Parecer Jurídico retro.**

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à obtenção das certidões negativas e formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 18 de março de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021

PROCESSO Nº 010/2021- dispensa de licitação Nº 007/2021

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Gleison Rosalino do Couto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para o Pátio Rodoviário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 13 de abril de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.


Congonhinhas, 18 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME

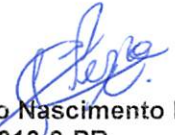
Gleison Rosalino do Couto - Sócio Administrador
Contratada


Raoni Ferreira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paran 

Resolu o n  022/2022

Congonhinhas, 29 de mar o de 2022

O Conselho Municipal de Sa de de Congonhinhas em sua reuni o ordin ria realizada no dia 26 de mar o de 2022, no uso de suas compet ncias regimentais e atribui es conferidas pela Lei 133 de 24 de outubro de 1993:

RESOLVE
Aprovar o Relat rio Anual de Gest o (RAS) relativo ao ano de 2021.
Aprovar a Proje o Anual de Sa de (PAS) relativo ao ano de 2022.

[Assinatura]
Associa o Faixa Amarela
Secret ria Municipal de Sa de

DECRETO N  3.331 DE 06 DE MARÇO DE 2022

Sua Excel ncia, Senhor Prefeito Municipal, em virtude do inciso I do artigo 1  do Decreto Municipal n  1.123 de 21 de mar o de 2022, tomando como uso de m scaras de prote o facial em ambientes fechados, em conformidade com o artigo 1  do Decreto Municipal n  3.325 de 21 de mar o de 2022, revoga o inciso I do artigo 1  do Decreto Municipal n  3.325 de 21 de mar o de 2022.

JOS  OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paran , no uso de suas atribui es legais, conforme artigo 65, IX da Lei Org nica Municipal.

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual n  10.598/2022 do Governo do Estado do Paran .

DECRETA

Art. 1  Fica revogado o inciso I do artigo 1  do Decreto Municipal n  3.325 de 21 de mar o de 2022, tornando-se opcional o uso de m scaras de prote o facial em ambientes fechados e abertos, no  mbito do Munic pio de Congonhinhas.

Art. 2  Fica revogado o artigo 2  do Decreto Municipal n  3.325 de 21 de mar o de 2022.

Art. 3    obrigat rio o uso da m scara facial para indiv duos que apresentem sintomas da Covid-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 4  A utiliza o de m scaras de prote o   obrigat ria em ambientes hospitalares, em unidades b sicas de sa de, em consult rios m dicos e odontol gicos, fun es e em locais de trabalho na  rea da sa de.

Art. 5  Este Decreto entra em vig ncia na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

Congonhinhas, 30 de mar o de 2022

[Assinatura]
Jos  Oleg rio Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jur dico - Matr cula n  1957
OAB/PR n  74.746

DECRETO N  3.332 DE 06 DE MARÇO DE 2022

Sua Excel ncia, Senhor Prefeito Municipal, em virtude do inciso I do artigo 1  do Decreto Municipal n  1.123 de 21 de mar o de 2022,

JOS  OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paran , no uso de suas atribui es legais, conforme artigo 65, IX da Lei Org nica Municipal.

DECRETA

Art. 1  A defini o pelo Governo Federal que se refere o par grafo  nico do artigo 3  da Lei Municipal n  1.123 de 21 de mar o de 2022, para os fins previstos pelo referido dispositivo, consiste em defini o por lei espec fica, nos termos do que prova o artigo 212-A, inciso XII, da Constitui o Federal, a ser regulamentada pelo Governo Federal.

Art. 2  Este Decreto entra em vig ncia na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

Congonhinhas, 30 de mar o de 2022

[Assinatura]
Jos  Oleg rio Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jur dico - Matr cula n  1957
OAB/PR n  74.746

RESULTADO DE LICITA O

PROCESSO N  114/2021 - TOMADA DE PRE OS N  011/2022

OBJETO: Contrata o de empresa para realiza o de obras de pavimentat o polid rica com pedras irregulares, em trechos do Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrim nios Nossa Senhora do Carmo e S o Francisco do Imbu , conforme parceria firmada entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Munic pio de Congonhinhas - Pr. Conv nio n  317/2021.

DATA DA REABERTURA: 28/03/2022  s 09h30min.
A LICITA O EM Pauta FOI DECLARADA DESERTA, POR N O HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS.

Congonhinhas, 30 de mar o de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

EXTRATO DE 1  TERMO ADITIVO AO CONTRATO N  010/2021 - PROCESSO N  010/2021 - DISPENSA DE LICITA O N  007/2021

PARTES: Munic pio de Congonhinhas e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICA OES DO PARAN  LTDA ME.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto contrata o de servi os de manuten o preventiva - SCM para acesso, conectividade   internet e outros servi os, para o P rio P s-gradua o Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei n  8.666/93 e altera es, Cl usula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execu o do contrato at  o dia 13 de abril de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cl usulas e condi es do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de mar o de 2022. (a.) Jos  Oleg rio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1  TERMO ADITIVO AO CONTRATO N  115/2021 - PROCESSO N  120/2021/2020-DISPENSA DE LICITA O N  043/2021

PARTES: Munic pio de Congonhinhas e a Empresa JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisi o de recargas de g s de cozinha para atender as Escolas Municipais, Secretaria Municipal de Educa o, Polo UAB Congonhinhas, Secretaria Municipal de Administra o e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especifica es e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei n  8.666/93 e altera es, Cl usula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execu o do contrato em prazo por mais 50 (noventa) dias, ou seja, at  o dia 27/05/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cl usulas e condi es do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de mar o de 2022. (a.) Jos  Oleg rio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N  016/2022 - PROCESSO N  022/2022 - DISPENSA DE LICITA O N  009/2022

CONTRATANTE: Munic pio de Congonhinhas
CONTRATADO: ZELAZOWSKI & MATEUS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA

OBJETO: aquisi o de 02 conjuntos de placas para carro 0km.

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais)

CONDI ES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condi es a ele referentes encontram-se no Termo de Refer ncia

PRazo DE EXECUCAO: O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   de 180 (cento e oitenta) dias, com in cio na data de 16/03/2022 e encerramento em 12/09/2022, prorrogado na forma do art. 57, da Lei n  8.666 de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paran .

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de mar o de 2022. (a.) Jos  Oleg rio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N  023/2022 - PROCESSO N  005/2022 - PREG O ELETRÔNICO N  04/2022

CONTRATANTE: Munic pio de Congonhinhas
CONTRATADO: FLAVIO GUSTAVO DA SILVA LUZ 11792581939

OBJETO: Contrata o de empresa especializada para presta o de servi os de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), constru o de gavetas, no Padr o estabelecido pela Secretaria de Servi os P blicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a constru o de gavetas, e ainda limpeza e conserva o em cemiterios do Munic pio.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

CONDI ES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condi es a ele referentes encontram-se no Termo de Refer ncia

PRazo DE EXECUCAO: O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   aquele fixado no Edital e de 12 (doze) meses, com in cio na data de 29/03/2022 e encerramento em 29/03/2023, e somente poder  ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n  8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de mar o de 2022. (a.) Jos  Oleg rio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N  030/2022 - PROCESSO N  012/2022 - PREG O ELETRÔNICO N  07/2022

CONTRATANTE: Munic pio de Congonhinhas
CONTRATADO: LIDER ENGENHARIA E GEST O DE CIDADES LTDA

OBJETO: Contrata o empresa especializada para presta o de servi os de revis o e atualiza o do Plano Diretor Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 69.600,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)

CONDI ES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condi es a ele referentes encontram-se no Termo de Refer ncia

PRazo DE EXECUCAO: O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   aquele fixado no Edital e de 12 (doze) meses, com in cio na data de 29/03/2022 e encerramento em 29/03/2023, e somente poder  ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n  8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de mar o de 2022. (a.) Jos  Oleg rio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITA O - PREG O ELETRÔNICO N  09/2022 - PROCESSO N  027/2022

Forma: Eletr nica do Tipo Menor Pre o Global por LOTE.

Objeto: Presta o de servi os de confec o de uniformes para todos  lunos da Rede Municipal de Ensino.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais dever o ser encaminhadas exclusivamente por meio eletr nico, para o seguinte endere o: www.congoinhas.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: At  as 08h:59min do dia 13/04/2022, com ABERTURA DA SESS O  s 09h00min do mesmo dia, no endere o acima. Para todas as refer ncias de tempo mencionadas neste edital ser  observado o hor rio de BRAS LIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poder o ser obtidos pessoalmente na Divis o de Licita o de Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no hor rio normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informa es: Demais informa es atrav s de telefone (43) 3554-1212, no hor rio normal de expediente, Congonhinhas, 28 de mar o de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITA O - PREG O PRESENCIAL N  10/2022 - PROCESSO N  028/2022

Forma: Presencial do Tipo Menor Pre o Global por LOTE

Objeto: Presta o de servi os de conserto e troca de pneus (barranetas) e socorro, dos ve culos e m quinas da Frota Municipal do Munic pio.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes:  s 09h00min do dia 14 de abril de 2022.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poder o ser obtidos pessoalmente na Divis o de Licita o de Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no hor rio normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informa es: Demais informa es atrav s de telefone (43) 3554-1212, no hor rio normal de expediente, Congonhinhas, 28 de mar o de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

2022/2022 zero km, para atender as necessidades da Divis o de Frota Municipal

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais dever o ser encaminhadas exclusivamente por meio eletr nico, para o seguinte endere o: www.congoinhas.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: At  as 08h:59min do dia 13/04/2022, com ABERTURA DA SESS O  s 09h00min do mesmo dia, no endere o acima. Para todas as refer ncias de tempo mencionadas neste edital ser  observado o hor rio de BRAS LIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poder o ser obtidos pessoalmente na Divis o de Licita o de Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no hor rio normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informa es: Demais informa es atrav s de telefone (43) 3554-1212, no hor rio normal de expediente, Congonhinhas, 28 de mar o de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITA O - PREG O ELETRÔNICO SRP N  12/2022 - PROCESSO N  030/2022

Forma: Eletr nica do Tipo Menor Pre o por ITEM

Objeto: Aquisi o de ve culos industriais Pessoa F sica, 110 e 120 e instala o para biblioteca Municipal

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais dever o ser encaminhadas exclusivamente por meio eletr nico, para o seguinte endere o: www.congoinhas.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: At  as 08h:59min do dia 13/04/2022, com ABERTURA DA SESS O  s 09h00min do mesmo dia, no endere o acima. Para todas as refer ncias de tempo mencionadas neste edital ser  observado o hor rio de BRAS LIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poder o ser obtidos pessoalmente na Divis o de Licita o de Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no hor rio normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informa es: Demais informa es atrav s de telefone (43) 3554-1212, no hor rio normal de expediente, Congonhinhas, 28 de mar o de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITA O - PREG O ELETRÔNICO SRP N  13/2022 - PROCESSO N  031/2022

Forma: Eletr nica do Tipo Menor Pre o por ITEM

Objeto: Registro de pre os para a eventual solu o de cestas b sicas de g nicos alimentares, para a realiza o das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais dever o ser encaminhadas exclusivamente por meio eletr nico, para o seguinte endere o: www.congoinhas.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: At  as 08h:59min do dia 20/04/2022, com ABERTURA DA SESS O  s 09h00min do mesmo dia, no endere o acima. Para todas as refer ncias de tempo mencionadas neste edital ser  observado o hor rio de BRAS LIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poder o ser obtidos pessoalmente na Divis o de Licita o de Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no hor rio normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informa es: Demais informa es atrav s de telefone (43) 3554-1212, no hor rio normal de expediente, Congonhinhas, 30 de mar o de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO N  002/2022 - PROCESSO N  803/2022 - DISPENSA DE LICITA O N  002/2022

CONTRATANTE: Munic pio de Congonhinhas
CONTRATADO: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARASAUDE LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato   contrata o de empresa pertencente ao ramo para aquisi o de medicamento para a farm cia do Hospital Municipal, conforme condi es, quantidade e expans es estabelecidas neste instrumento, conforme especifica es e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 10.509,90 (dez mil, quinhentos e nove reais e noventa centavos)

CONDI ES DE PAGAMENTO: O pagamento ser  realizado no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da Fatura, atrav s de  bito banc rio, para crédito em banco, ag ncia e conta corrente indicadas pelo contratado.

VIG NCIA: O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   de 90 (noventa) dias, com in cio na data de 29/03/2022 e encerramento em 27/06/2022, prorrogado na forma do art. 57, da Lei n  8.666 de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de mar o de 2022. (a.) Aparecida Renato Honorio - Secret ria Municipal de Sa de e Gest o FM9

AVISO DE LICITA O - PREG O ELETRÔNICO N  01/2022 - PROCESSO N  002/2022

Forma: Eletr nica do Tipo Menor Pre o por Item

Objeto: Aquisi o de compressores de ar para atend o do Centro Odontol gico

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais dever o ser encaminhadas exclusivamente por meio eletr nico, para o seguinte endere o: www.congoinhas.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: At  as 08h:59min do dia 14/04/2022, com ABERTURA DA SESS O  s 09h00min do mesmo dia, no endere o acima. Para todas as refer ncias de tempo mencionadas neste edital ser  observado o hor rio de BRAS LIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poder o ser obtidos pessoalmente na Divis o de Licita o de Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no hor rio normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informa es: Demais informa es atrav s de telefone (43) 3554-1212, no hor rio normal de expediente, Congonhinhas, 28 de mar o de 2022.

Luciene Vernier Macieiro - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO N  022/2022 - PROCESSO N  025/2022 - DISPENSA DE LICITA O N  011/2022

CONTRATANTE: Munic pio de Congonhinhas
CONTRATADO: R FERREIRA CIA LTDA

OBJETO: Contrata o de servi os de instala o, manuten o e reparat o de c megas e demais materiais necess rios para o P rio da Prefeitura Municipal - P rio Rodovi rio.

VALOR TOTAL: R\$ 17.585,80 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

CONDI ES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condi es a ele referentes encontram-se no Termo de Refer ncia

PRazo DE EXECUCAO: O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   de 90 (noventa) dias, com in cio na data de 29/03/2022 e encerramento em 27/06/2022, prorrogado na forma do art. 57, da Lei n  8.666 de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paran .

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de mar o de 2022. (a.) Jos  Oleg rio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paran .